



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : **DS01-SECSES-44/2012**
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/1760/2011
PROTOCOLO : 1026107
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E
CIDADANIA CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL : NILVA SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 197/2010
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO : 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-3-2012
A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE nº 664-D/2010 e Formalização do EMPENHO nº 197/2010, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE-MS, neste ato representado pela Secretária Adjunta Municipal, a Sra. Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, em favor da empresa DIEGO CARMO DA SILVA - EPP, CNPJ/MF nº 11.296.443/0001-98;

2 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira do EMPENHO nº 197/2010, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE-MS, neste ato representado pela Secretária Adjunta Municipal, a Sra. Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, em favor da empresa DIEGO CARMO DA SILVA - EPP, CNPJ/MF nº 11.296.443/0001-98 e valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS à SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE-MS, em nome da Secretária Adjunta Municipal, a Sra. Nilva Santos, inscrita no CPF/MF nº 305.953.551-53, pela prática de ato com grave infração à norma legal, nos termos do artigo 53, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de Junho de 2006, por infringência ao artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

4 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a ordenadora de Despesas acima citada efetuar o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, conforme determinam os artigos 157 e 212, § 1º, da resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, da Lei Complementar nº 048/90 e artigo 106, do RITC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento

Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba